## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: 3000572-31.2013.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**Requerente: **Associação São Bento de Ensino**Requerido: **Henrique Gomes de Oliveira** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO move ação de cobrança em face de HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA, aduzindo, em essência, que prestou serviços educacionais ao requerido - regularmente inscrito e matriculado no curso de economia -, o qual não adimpliu integralmente a anuidade, uma vez que se absteve de promover o pagamento das parcelas vencidas nos meses de julho a dezembro de 2009, totalizando o débito em aberto no valor de R\$ 4.635,62. Requer a condenação do réu ao pagamento da quantia referida.

Citado (fls. 40), o réu deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta, nos termos da certidão de fls. 41.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado (artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil).

Ante a contumácia do réu, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 319 do Código de Processo Civil), impondo-se, em consequência o acolhimento da pretensão deduzida.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e condeno o réu a pagar à autora a importância de R\$ 4.635,62, atualizada desde o ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Arcará o requerido com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.

P.R.I.

Ibate, 30 de janeiro de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA